



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO RREO 6º BIMESTRE E RGF 3º QUADRIMESTRE

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 1.320- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO".
- LEI MUNICIPAL Nº 1.321- "AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE IRECÊ - SINDIAGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.322- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.323- "CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM FAVOR DAS MERENDEIRAS ESCOLARES QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EM UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 1.324- "INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL VILA NOBELINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.325- "INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.326- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO".

DECRETOS

- 160DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARCIA ALVES MENDES, DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERMEVAL SANTOS LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº150/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. LUCIEIDE MENEZES LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE DEAN M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- DECRETO Nº151/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JOSELMA RODRIGUES GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE RENÁ M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº152/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUCIEIDE MENEZES LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE RENÁ M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (1)
- DECRETO Nº153/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JOSELMA RODRIGUES GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE DEAN M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº155/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTONIO CARLOS SANTOS MAGALHÃES DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



- DECRETO Nº156/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ANTONIO CARLOS SANTOS MAGALHÃES DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº157/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FELIPE MATEUS CONCEIÇÃO ANDRADE DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOEL AMERICANO LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº158/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FELIPE MATEUS CONCEIÇÃO ANDRADE DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA SÃO PEDRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº159/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARCIA ALVES MENDES, DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIAS

- DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
- PORTARIA SEMADES Nº 068.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A DOCURA DE FESTAS LTDA/DOCURA DE FESTAS, CNPJ - 03.687.014/0001-13
- PORTARIA SEMADES Nº 070.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA - COOP RAIZES, CNPJ - 52.284.689/0001-27
- PORTARIA SEMADES Nº 072.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - A BRASILEIRA, CNPJ - 04.958.915/0001-65
- PORTARIA SEMADES Nº 073.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MIRLA DOURADO SLVA LIMITADA - MIRLA DOURADO ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ - 39.147.759/0001-37
- PORTARIA SEMADES Nº 074.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A BOMBONIERE NUNES LTDA - BOMBONIERE NUNES, CNPJ - 04.987.738/0001-45
- PORTARIA SEMADES Nº 075.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A FELPE DISTRIBUIDORA LTDA - FELPE DISTRIBUIDORA, CNPJ - 14.855.191/0001-88
- PORTARIA SEMADES Nº 076.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MICHEL FERREIRA NUNES - BOMBONIERE NUNES, CNPJ - 10.895.544/0001-12
- PORTARIA SEMADES Nº 069.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - MULTILIMPE, CNPJ - 32.608.107/0001-03
- PORTARIA SEMADES Nº 077.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA - IMAGEM DIAGNOSTICOS, CNPJ - 63.112.361/0001-40





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que os Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023 do Município de Irecê foram publicados em 30 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município, disponíveis no endereço eletrônico a seguir:

https://irece.ba.gov.br/diario_oficial

Irecê – BA, 07 de Fevereiro de 2024.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.320, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do executivo N° 59/2023)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR, BEM COMO PERMUTAR
PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à desafetar área pública descrita no croqui em anexo, localizada no loteamento Bom Sucesso, bem como permutar para realização de obras civis com finalidade de urbanização de praças públicas.

Parágrafo Único. A permuta tem escopo em melhoria da mobilidade urbana e desobstrução de vias para passagem de águas pluviais, no Município de Irecê, a serem realizadas através de processos licitatórios ou mediante avaliação imobiliária por Meio da Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 2º. A área desafetada, loteada e autorizada a permutar será dividida da seguinte maneira:

1. MATRÍCULA 18905 - LIVRO 2-HG - FOLHA 026
AREA PUBLICA - QUADRA "S" COM ÁREA DE 9.382,47 M2

2. MATRÍCULA 18906 - LIVRO 2-HG - FOLHA 026
AREA PUBLICA - QUADRA "I" COM ÁREA DE 14.270,30 M2



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei Nº. 54/2023)

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE IRECÊ – SINDIAGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica desafetada sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a lotear e doar, parte do imóvel localizada no bairro Ginásio de Esportes, loteamento Galvão Dourado, de coordenadas UTM N=8.749.606,92m e E=188.022,43m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 113°52'43" e distância de 17,00m, confrontando com terras de Avenida nosso Senhor Dos Passos, até atingir o ponto PT02, de coordenadas N 8.749.600,04m e E 188.037,98m; deste segue com azimute de 205°03'03" e distância de 30,11m, confrontando com terras de igreja Batista Esperança em Cristo de Irecê, até atingir o ponto PT03, de coordenadas N 8.749.572,76m e E 188.025,23m; deste segue com azimute de 296°09'50" e distância de 17,00m, confrontando com terras de área desafetada, até atingir o ponto PT04, de coordenadas N 8.749.580,26m e E 188.009,97m; deste segue com azimute de 25°03'03" e distância de 29,43m, confrontando com terras de AACSI, até atingir o ponto PT01, de coordenadas N 8.749.606,92m e E 188.022,43m, onde teve início a descrição deste perímetro em favor do Município de Irecê, conforme croqui anexo ao presente projeto de lei.

Parágrafo Único. A doação de que trata o caput será em favor da Associação do Sindicato Comunitários de Saúde de Irecê, inscrita no CNPJ nº. 21.819.287/0001-56.

Art. 2º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Irecê.

Art. 3º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a atividade do donatário.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo do donatário.

Art. 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º - O imóvel, objeto de doação ficara isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade do donatário;

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei Nº. 53/2023)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a lotear uma área pública, localizada na esquina da Rua B – Loteamento Pinheiro, s/n, com a Rua A, s/n, no perímetro urbano do Município de Irecê, BA, perfazendo uma área total de 5.802,63, conforme mapa do Loteamento Pinheiro contido no relatório técnico em anexo.

Parágrafo Único. A área descrita no *caput* fica dividida da seguinte maneira:

I – Área 01, com 3.000,43 m² (três mil vírgula quarenta e três metros quadrados), a qual fica desafetada e autorizada sua permuta, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242 m. e E 187187.2879m., situado no limite com VIA PÚBLICA Rua B, deste segue com azimute de 77°2'36" e distância de 63,01 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO Sem informações no cadastro imobiliário municipal até o vértice PT M 02, de coordenadas N 8747098.3471 m. e E 187214.1192 m.; deste segue com azimute de 355°40'27" e distância de 47,00 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO, do Sr. Adelson Leal Libório I.M. 01.01.320.0473.001 até o vértice PT M 03, de coordenadas N 8747033.2175 m. e E 187249.1724 m.; deste segue com azimute de 259°8'30" e distância de 62,71 m., situado com IMÓVEL URBANO, Área Pública I.M. 01.01.537.0337.001 até o vértice PT M 04, de coordenadas N 8747036.9378 m. e E 187199.9909 m.; deste segue com azimute de 175°40'52" e distância de 49,32 m.,



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

confrontando neste com VIA PÚBLICA, Rua B, , até o vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242m. e E 187187.2879 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Área 02, com 2.082,19 m² (dois mil e oitenta e dois vírgula dezenove metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242 m. e E 187187.2879m., situado no limite com VIA PÚBLICA Rua B ,deste segue com azimute de 77°2'36"e distância de 56,66 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO Área Pública I.M. 01.01.537.0337.001até o vértice PT M 02, de coordenadas N 8747036.9378 m. e E 187199.9909m.; deste segue com azimute de 175°40'27"e distância de49,32 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL URBANO, do Sr. Adelson Leal Libório I.M. 01.01.320.0473.001 até o vértice PT M 03, de coordenadas N 8747033.2175 m. e E 187249.1724 m.; deste segue com azimute de 259°8'30" e distância de 55,63 m., situado com VIA PÚBLICA, Rua A até o vértice PT M 04, de coordenadas N 8746978.5782 m. e E 187238.6917 m.; deste segue com azimute de 176°29'52" e distância de 51,5 m., confrontando neste com VIA PÚBLICA, Rua B, , até o vértice PT M 01, de coordenadas N 8746981.7242m. e E 187187.2879 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lotear uma área pública, localizada na localizado na esquina da Rua Augusto Duarte Monteiro – Loteamento Washington Luiz, no perímetro urbano do Município de Irecê, BA, perfazendo uma área total de 3.913,20 m², conforme relatório em anexo.

Parágrafo Único. A área descrita no *caput* fica dividida da seguinte maneira:

I – Área 01, com 3.000 m² (três mil metros quadrados), já ficando autorizada sua desafetação e permuta;

II – Área 02, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta;





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - Área 03, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta;

IV - Área 04, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta;

V - Área 05, com 215,00 (duzentos e quinze metros quadrados), ficando autorizada sua desafetação e permuta.

Art. 3º. Autoriza a permuta dos terrenos públicos descritos no art. 1º, parágrafo único, I, e no art. 2º, parágrafo único, I, com a propriedade imóvel de 67.581,552 m² (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e um vírgula quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme croqui em anexo, de propriedade do Sr. Francisco de Assis da Silva, CPF nº. 225.409.115-87, a qual possui as seguintes coordenadas:

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
1	2	8.748.978,0240	185.181,2120	174°24'32"	128,528 m	1,00082633	11°18'10,332787"S	41°53'01,146953"E
2	3	8.748.846,9680	184.838,4860	249°04'25"	366,929 m	1,00082900	11°18'14,484145"S	41°53'12,481033"E
3	4	8.749.050,3179	184.762,8963	339°36'32"	216,945 m	1,00082959	11°18'07,847688"S	41°53'14,905173"E
4	5	8.749.060,5270	184.797,0190	73°20'36"	35,617 m	1,00082932	11°18'07,526693"S	41°53'13,777652"E
5	6	8.749.083,1980	184.972,2130	82°37'36"	176,655 m	1,00082795	11°18'06,845809"S	41°53'07,998378"E
6	7	8.749.096,1330	185.073,2160	82°42'08"	101,828 m	1,00082717	11°18'06,457649"S	41°53'04,666550"E
7	8	8.749.105,7380	185.166,7190	84°08'06"	93,995 m	1,00082644	11°18'06,175350"S	41°53'01,582897"E
8	1	8.749.105,9404	185.168,6897	84°08'06"	1,981 m	1,00082642	11°18'06,169400"S	41°53'01,517905"E
Área: 67.581,552 m ²								
Área: 6,7582 ha								
Área: 2,7926 Alqs								
Perímetro: 1.122,478 m								

Art. 4º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Nº. 44/2023)

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM FAVOR DAS MERENDEIRAS ESCOLARES QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EM UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Concede Gratificação Especial em favor das merendeiras escolares que desempenham as atribuições do seu cargo em unidades de ensino municipais em regime de tempo integral, no importe de 30% (trinta por cento) com relação à remuneração estipulada pelo salário mínimo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei 1114 de 08 de março de 2019.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.324, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei N.º. 43/2023)

“INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL VILA NOBELINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1.º. Fica instituído no Município de Irecê o **LOTEAMENTO SOCIAL VILA NOBELINO**, localizado na fazenda Juazeiro, tendo como área do município de Irecê-Ba, situada no perímetro urbano medindo um total de 15,7032 Hectares, de matrícula 13.814, livro 2-FB, Fls. 31, registrado no 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Irecê-Bahia, composto nesta etapa por 240 (duzentos e quarenta) lotes residenciais, com medidas descritas em memorial descritivo e planta topográfica que passam a integrar esta Lei.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do Município de Irecê, conforme comprova escritura pública averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê.

Art. 2.º. O Chefe do Poder executivo Municipal, fica autorizado a desafetar e a doar os 240 (duzentos e quarenta), lotes residenciais, previstos no projeto do loteamento social Vila Nobelino, a famílias de baixa renda, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no caput deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Irecê não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 4º - O imóvel adquirido em decorrência desta lei não poderá ser alienado em favor de qualquer outra pessoa, sob qualquer forma, no período inferior a 10 (dez) anos, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, acarretando, automaticamente, a revogação da doação.

Art. 3º. Assim como na concessão dos benefícios dos demais programas sociais, os contratos e registros dos imóveis decorrentes da doação dos imóveis constantes desta lei serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

§1º - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido em decorrência desta lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§2º - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 4º. Aos beneficiários dos lotes sociais que trata a presente lei, será concedido Termo de Doação de Lote Público, assinada pelo Prefeito Municipal, o qual será suficiente para ser levado a registro junto a matrícula do imóvel, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irecê-BA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei Nº. 55/2023)

“INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Irecê o **LOTEAMENTO SOCIAL BOA VISTA**, localizado na estrada que liga a sede ao povoado de Baixão de Zé Preto, tendo como área do município de Irecê-Ba, situada no perímetro urbano medindo um total 8X16, composto por 305 lotes residenciais, com medidas descritas em memorial descritivo e planta topográfica que passam a integrar esta Lei.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do Município de Irecê, conforme comprova escritura pública averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê.

Art. 2º. O Chefe do Poder executivo Municipal, fica autorizado a desafetar e a doar os 305 (trezentos e cinco), lotes residenciais, previstos no projeto do loteamento social Boa Vista, a famílias de baixa renda, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no caput deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Irecê não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 4º - O imóvel adquirido em decorrência desta lei não poderá ser alienado em favor de qualquer outra pessoa, sob qualquer forma, no período inferior a 10 (dez) anos, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, acarretando, automaticamente, a revogação da doação.

Art. 3º. Assim como na concessão dos benefícios dos demais programas sociais, os contratos e registros dos imóveis decorrentes da doação dos imóveis constantes desta lei serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

§1º - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido em decorrência desta lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§2º - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 4º. Aos beneficiários dos lotes sociais que trata a presente lei, será concedido Termo de Doação de Lote Público, assinada pelo Prefeito Municipal, o qual será suficiente para ser levado a registro junto a matrícula do imóvel, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irecê-BA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.326, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei N.º. 45/2023)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DIVIDIR ÁREA TERRITORIAL, BEM COMO PERMUTAR PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado à desafetar uma área pública descrita no croqui em anexo, localizada no Bairro Recantos das Árvores, a ser dividida em 12 (doze) lotes, bem como permutar com outras propriedades de terceiros, para atender ao interesse público.

Art. 2.º. A área desafetada, loteada e autorizada a permutar será dividida da seguinte maneira:

I – Lote 01, com área de 154,90m² (cento e cinquenta vírgula noventa metros quadrados);

II - Lote 02, com área de 199,94m² (cento e noventa e nove vírgula noventa e quatro metros quadrados);

III - Lote 03, com área de 199,95m² (cento e noventa e nove vírgula noventa e cinco metros quadrados);

IV - Lote 04, com área de 199,97m² (cento e noventa e nove vírgula noventa e sete metros quadrados);

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V – Lote 05, com área de 199,98m² (cento e noventa e nove vírgula noventa e oito metros quadrados);

VI – Lote 06, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

VII - Lote 07, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

VIII - Lote 08, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - Lote 09, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

X - Lote 10, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

XI - Lote 11, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

XII - Lote 12, com área de 178,26m² (cento e setenta e oito vírgula vinte e seis metros quadrados).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



**DECRETO Nº. 160/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal Professor Dermeval Santos Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Professor Dermeval Santos Lopes, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 150/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 151/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº. 152/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeação a **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista

Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº. 153/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Joselma Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 155/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães** do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº. 156/2024**

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães** do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Antonio Carlos Santos Magalhães**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 157/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade** do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Joel Americano Lopes, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 158/2024**

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade** do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola São Pedro da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o **Sr. Felipe Mateus Conceição Andrade**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola São Pedro, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 159/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Marcia Alves Mendes**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

PORTARIA Nº 022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa-se os servidores efetivos do quadro permanente desta administração pública JOAZINO ALECRIM MACHADO e CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os seguintes servidores: LUIZ FERNANDO LIMA, ALZENEIDE DE SOUZA CASTRO, LIBIA GOMES DA SILVA DOURADO, LARISSA MARTINS CASTRO e DANIELA SENA DA SILVA para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

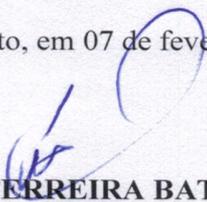
§ 1º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 3º - O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2024.


ERÍCIO FERREIRA BATISTA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

046/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 068/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a DOCURA DE FESTAS LTDA/DOCURA DE FESTAS CNPJ 03.687.014/0001-13**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- DISPENSA DE LICENÇA a **DOCURA DE FESTAS LTDA/DOCURA DE FESTAS CNPJ 03.687.014/0001-13**, com sede PC RENERIO JUSTINIANO DOURADO nº 181, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, como declarado a SEMADES;

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou coiocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

054/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 070/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA - COOP RAIZES CNPJ 52.284.689/0001-27**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, substanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2019, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- DISPENSA DE LICENÇA a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RAIZES DO SERTAO LTDA - COOP RAIZES CNPJ 52.284.689/0001-27**, com sede R SAO FRANCISCO nº 165, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Cooperativa, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE:

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FAZENDA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

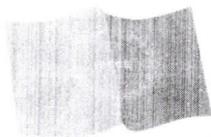
Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2024.

Rildemar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



SECRETARIA
IRECÊ

MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO

PROCESSO/Número

011/AA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 072/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, à **A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - A BRASILEIRA**, CNPJ 04.958.915/0001-65 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **A BRASILEIRA INDUSTRIA GRAFICA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - A BRASILEIRA**, CNPJ 04.958.915/0001-65, para execução da atividade: **GRÁFICAS**, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, **GRÁFICAS E CORRELATAS**, com sede na **AVENIDA TERTULIANO CAMBUI, Nº 54**, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Durante a vigência desta licença -- apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer; (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII- Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XI - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

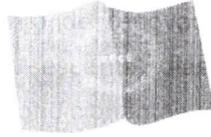
Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 05 de FEVEREIRO de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

052/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 073/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **MIRLA DOURADO SLVA LIMITADA - MIRLA DOURADO ASSISTENCIA MEDICA** CNPJ **39.147.759/0001-37**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- DISPENSA DE LICENÇA a **MIRLA DOURADO SLVA LIMITADA - MIRLA DOURADO ASSISTENCIA MEDICA** CNPJ **39.147.759/0001-37**, com sede RUA RIO PARAGUACU nº 172 A, Recanto das árvores, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (SEM PONTO FISICO), como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

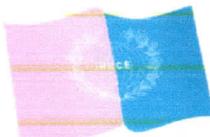
Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

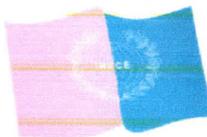
XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

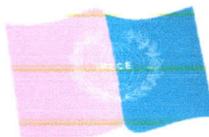
Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

049/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 074/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **BOMBONIERE NUNES LTDA - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **04.987.738/0001-45**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- **DISPENSA DE LICENÇA** a **BOMBONIERE NUNES LTDA - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **04.987.738/0001-45**, com sede RUA IBITITA nº 76, Fundação Bradesco, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

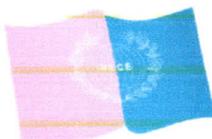
I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3656 6522 - meioambiente@iraca.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

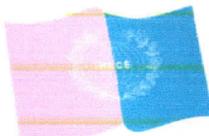
XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

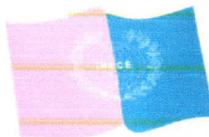
Hildegard Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

051/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 075/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a FELPE DISTRIBUIDORA LTDA - FELPE DISTRIBUIDORA CNPJ 14.855.191/0001-88**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- DISPENSA DE LICENÇA a **FELPE DISTRIBUIDORA LTDA - FELPE DISTRIBUIDORA CNPJ 14.855.191/0001-88**, com sede RUA SENADOR TEOTONIO VILELA nº 59, Fundação Bradesco, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

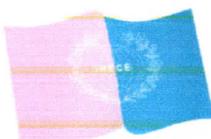
I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

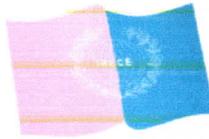
XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

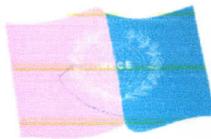
Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

050/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 076/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA** a **MICHEL FERREIRA NUNES - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **10.895.544/0001-12**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- DISPENSA DE LICENÇA a **MICHEL FERREIRA NUNES - BOMBONIERE NUNES** CNPJ **10.895.544/0001-12**, com sede RUA SENADOR TEOTONIO VILELA nº 69, Fundação Bradesco, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

-

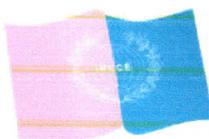
Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformeas Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

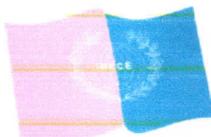
XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

047/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 069/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - MULTILIMPE** CNPJ 32.608.107/0001-03, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- DISPENSA DE LICENÇA a **MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - MULTILIMPE** CNPJ 32.608.107/0001-03, com sede R JOSE ALVES DE ANDRADE nº 93, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

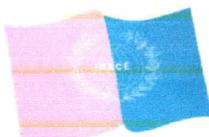
Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2024.

Hildegay Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

012/AA/SEMADES/FEC-2024

PORTARIA Nº 077/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA - IMAGEM DIAGNOSTICOS**, CNPJ **63.112.361/0001-40** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA - IMAGEM DIAGNOSTICOS, CNPJ 63.112.361/0001-40**, para execução da atividade: HOSPITAIS E CLINICAS (SEM CIRURGIA), enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede na AV CARAIBAS, Nº 287, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

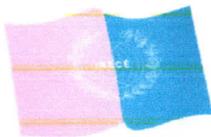
III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII- Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

VIII- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado **(Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado **(Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo: Durante a vigência desta licença);**

XI - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

XIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC **(Prazo: 360 dias).**

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 06 de fevereiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4946-0126-6A17-09A5-834B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4946-0126-6A17-09A5-834B



Hash do Documento

6c064c5d2fabbccec2301744fd9ad7b97aa50f25b1db9a451ac203c23a21de4e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2024 16:57 UTC-03:00